

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 73/2018 PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS DESTINADOS AS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO INFANTIL E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, n° 258, inscrita no CNPJ/MF sob n° 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ ALBERTO PANOSSO**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **LIVRARIA CENTENÁRIA LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de FREDERICO WESTPHALEN/RS, na Rua do Comércio, 313, Centro, , inscrita no CNPJ/MF sob n° 05.118.043/0001-90, neste ato representado por seu representante Sr. **SILVIO CESAR MARTINS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Frederico Westphalen/RS, inscrito no CPF/MF sob o n° 901.071.790-91, portador da cédula de identidade civil sob o n° 3070358167, doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA:

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 15/2018, Processo Licitatório nº 29/2018.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de materiais pedagógicos destinados as escolas municipais de ensino fundamental, Educação Infantil e Secretaria Municipal de Educação, conforme relação de itens em anexo.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO:

- 3.1. A entrega dos produtos deverá ser realizada de forma parcelada, conforme quantitativos solicitados via e-mail pela Secretaria Municipal da Educação, a qual informará o local/endereço da entrega.
- 3.2. A Contratada, após a solicitação, deverá realizar a entrega diretamente nas referidas escolas municipais, conforme pedido encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação.
- 3.3. Fica de responsabilidade da Contratada encaminhar as notas com a assinatura do diretor e carimbo da escola a qual foi entregue os produtos à responsável do Setor da Secretaria Municipal da Educação, Sra. Cassiana Veroneze.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

- 4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de RS 285.456,30(duzentos e oitenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e trinta centavos).
- 4.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento.
- 4.3. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos produtos ou implicará em sua aceitação.
- 4.4. Deverá a(s) empresa(s) vencedora(s), apresentar o número da conta bancária para pagamento.



98400.000

Fone: 55 3744-5050 - Fax: 55 3744-3887 Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - CEP:-98400-000 www.fredericowestphalen.rs.gov.br



**4.5.** A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato Administrativo e/ou do Pregão Presencial, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

### CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA:

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto/Despesa	Há Previs
2027   3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	Sim
2035   3390.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	Sim
2159   3390,30,00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	Sim
2160   3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	Sim
2164   3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	Sim

### CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE:

Os valores contratados serão fixos e irreajustáveis, exceto na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, porém de conseqüências inesperadas, que onerem ou desonerem excessivamente as obrigações pactuadas, conforme alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, ou, ainda, em caso de redução dos preços praticados no mercado.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

A vigência do presente contrato se dará até 31 de dezembro de 2018, a contar de sua assinatura, adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentários.

### CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

- 8.1. A fiscalização será realizada pela Sr. Eracilda de Assumpção e Sra. Cassiana Angélica Veronese ou por servidor devidamente designado (a) para esta função.
- **8.2.** Os itens entregues serão examinados(s) /conferido(s) para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo quantidade, qualidade e validade. Em caso de não aceitação dos itens, fica a contratada obrigada a substituí-los, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação formal da contratante.

# CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

### 9.1. Constituem responsabilidades da CONTRATADA:

- a) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- b) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- c) O produto será avaliado pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
- d) A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.
- e) Entregar os produtos no prazo e locais indicados pela contratante acompanhado da respectiva nota fiscal.
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- g) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- h) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos produtos.





- i) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado.
- j) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- k) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.
- 9.2. Constituem responsabilidades da CONTRATANTE:
- a) Informar a contratada sobre o local a serem entregues os produtos.
- b) Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades encontradas nos materiais entregues para que sejam substituídos.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- d) Assegurar-se da boa qualidade dos produtos entregues.
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega dos materiais adquiridos e o seu aceite.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração e as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- **b)** manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c) deixar de manter a proposta: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.
- 10.1. A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:
- I) Por atraso na entrega do material: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16° dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;
- II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

FREDERICO



Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

O presente Contrato é regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a qual terá sua aplicabilidade, também nos casos omissos.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c)Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e)Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado:
- II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen (RS), 19 de fevereiro de 2018.

JOSÉ ALBERTO PANOSSO

Prefeito Municipal Município Contratante

SILVIO CESAR MARTINS LIVRARIA CENTENÁRIA LTDA EPP Contratada

Testemunhas:

Diane Freo Mazzutti: CPF: 010.633.990-76

Débora Cristina Mior:

CPF: 040.384.550-50



Page 4 of 10 19/fev/2018 15:50

# RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO FORNECEDORES COM ITENS VENCIDOS

Julgamento: Menor Preço por item

Ano da Licitação:

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: aquisição de materiais pedagógicos destinados as Escolas Municipais de Ensino Fundamental, Educação Infantil e Secretaria Municipal de Educação

Nº da Licitação: 15

Situação: Julgada Data da Licitação: 16/02/2018

Fornecedor Vencedor:	- 1	IA CE	LIVRARIA CENTENARIA LTDA	30				
Telefone: (55) 3744-4033	033		ntenaria@gmail.com	200 100 100 100 100 100 100 100 100 100	Codgo: 3031			
Item Sub-Item	Quantidade	Unid.	Descriçã	Marca		Valor I Initério	Volor Total	
2	2.000,000	S	Apontador de metal com lamina em aço.	JOCAR		O AGONO	rator rotal	Ongem
6	100,000	Š	Bola de isopor branca de material 100% virgem com 100 mm de diametro.	STIROFORM		1,42000	00,00	Lance
9	100,000	S	Bola de isopor branca de material 100% virgem com 300 mm de diametro	STIROFORM		1,47000	147,00	Lance
10	000,001	S	Bola de isopor branca de material 100% virgem com 50 mm de diametro	STIROFORM		14,90000	1.490,00	Proposta
13	4.300,000	Z	Cademo dana dura universitario 200v275 I motorio 200 fello benedata.	STIKOFORM		0,24000	24,00	Lance
		-	offset 56g descrito a gramatura do papel interno no produto ou na embalagem e com selo fise.	TILIBRA		4,20000	18.060,00	Lance
17	120.000	S	Caneta esferografica com corpo azulado, escrita azul, de traço fino com esfera de tungstenio de 0,8 mm, tampa e tunpinha na cor da trata, tampa antasfixiante e com selo do inmetro, ex c/100 unidades.	COMPACTOR		62,50000	7.500.00	Lance
- <del>-</del>	50,000	Q	Caneta esferografica com corpo azulado, escrita preta, de traço fino 0,7 mm, com esfera de tungstenio de 0,8 mm, tampa e tampinha na cor da tinta, tampa antiasfixiante e com selo do inmetro, ex e/100 unidades.	COMPACTOR		62.50000	3.125.00	Lance
19	45,000	Ç	Caneta esferografica com corpo azulado, escrita vermelha, de traço fino com esfera de tungstenio de 0,8 mm, tampa e tampinha na cor da tinta, tampa antiasfixiante e com selo do inmetro, ex e/100 unidades.	COMPACTOR		62,50000	2.812,50	Lance
23	10,000	S	CDR virgem 700mb 80 min. 52x	MAXPRINT		0.75000	7 50	Property
32	60,000	S	Colchete latonado nº 06 ex e/72 unidades	ACC		3.46000	207.60	Proposta
34	60,000	CX	Colchete latonado nº 08 ex c/72 unidades.	ACC		3 96000	227.60	roposta
39	10,000	ž	DVD-R virgem 4.7gb 120 minutos 16x.	MAXPRINT		0.79000	790	Lambe
8	1.000,000	S	Envelope tamanho 229x334 branco papel off set 90g	FORONI		0.10000	190.00	Lance
42	18.000	S	Etiqueta branca c/100 folhas tamanho carta contendo 10 etiquetas por folha.	COLACRIL		21 50000	190,00	Lance
	50,000	S		COLACRII.		23.75000	1 197 50	Lance
46	1.890,000	Z	Fita adesiva de papet kraft liso 36 mm x 50 metros, fabricada de resina de borracha, espessura de 0.16 mm.	3M		20,79000	39.293.10	Lance
	2.100,000		Fita adesiva transparente 12 mm x 40 metros.	ADELBRAS		0.55000	1155.00	I anco
2	2.800,000	S	Folha de eva estampado tamanho de 40x60, espessura minima de 2, mm, estampas a escolher,	MAKE+		2,34000	6.552,00	Lance
62	220,000	CX	Grampo galvanizado 9/8 - 23/8 caixa c/1000 unidades.	ACC		3 00000	660 00	
65	100,000	S	Folha isopor branca de material 100% virgem 1000x500 30 mm.	ISOARES		3 46000	346.00	Lance
73	1.400,000	S		AGAPEI		5,40000	346,00	Lance
76	1.350,000	E		VMP		27,40000	188,160,00	Lance
77	750,000	Ē	her.	OFF PAPER		0,75000	1.012.50	Lance
80	1.785,000	Z	her	VMP		0,22000	165,00	Lance
						0,0000	892,50	Lance